



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4409

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2016

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL  
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Walter Santos Wilmes

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez  
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 7
Procuradoria Geral.....	7
Poder Legislativo.....	7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0005/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a contar de 26 de março de 2010, a funcionária **ALBA REGINA TAVARES**, Professor - Matrícula nº 21539, quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme Processo nº 2326/2010.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0987/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **SUELI RIBEIRO DA SILVA ALMEIDA**, Professor II - Matrícula nº 28219, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7554/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0990/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **OCIARA MARTINS DA CUNHA BEZERRA**, Professor II - Matrícula nº 7745, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 8516/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1107/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 08 de março de 2016, **ILENO VIEIRA JACK** - Matrícula nº 97091, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1108/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 09 de março de 2016, **MARCOS ANTONIO CRUZ DE SALES** - Matrícula nº 98757, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1109/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2016, **SELMO PEREIRA PEIXOTO** - Matrícula nº 77563, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1110/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **CLAUDIO SOARES DE CARVALHO** - Matrícula nº 98664, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1111/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **VALDIR DA SILVA** - Matrícula nº 98665, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1112/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **SERGIO PEREIRA DA SILVA** - Matrícula nº 98666, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1113/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2016, **MARCELA OLIVEIRA DA MOTTA** - Matrícula nº 98758, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1114/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2016, **CLEIDENIL-**

**SON PAIVA DOS SANTOS** - Matrícula nº 98759, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1115/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **NELSON ISIDORO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 98760, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1116/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **CARLA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS** - Matrícula nº 98659, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1117/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **ROBERTA MOREIRA PEREIRA** - Matrícula nº 98761, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1121/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 10 de março de 2016, **LUCIA MARIA BENTO** - Matrícula nº 98762, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal

de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1122/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **LUIZ CARLOS DA SILVA LINO** - Matrícula nº 98418, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1123/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **ALCIDES DA SILVA** - Matrícula nº 98763, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1124/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2016, **JOAO VITOR GOMES RODRIGUES** - Matrícula nº 98764, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1125/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de março de 2016, **NATHALIA QUEIROZ MACHADO CALHEIROS** - Matrícula nº 78579, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1126/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de março de 2016, **EDWILSON ESTEVAN DA SILVA** - Matrícula nº 78580, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VIII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1127/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de março de 2016, **KATIA CILENE SILVA DE ANDRADE COURA** - Matrícula nº 78581, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1128/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de março de 2016, **DEISE CABRAL BRAGA DA SILVA BALTAR** - Matrícula nº 78582, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1129/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de março de 2016, **ANA CAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES BASTOS** - Matrícula nº 98765, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.



SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1130/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de março de 2016, **ALAN MORAES SOARES** - Matrícula nº 98766, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Análise de Projetos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1131/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2016, **FRANCISCO AU-RELIANO ALVES DE LIMA** - Matrícula nº 98767, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização do Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1133/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de 01 de março de 2016, **JORGE MUNIZ** - Matrícula nº 1561, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Expediente da Junta Militar, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1134/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2016, **SONIA MARIA DOS SANTOS** - Matrícula nº 98769, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO PROCESSO – 4223/2015.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2015, e ADJUDICO a despesa à empresa URBTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA., no valor de R\$ 3.676.485,95 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

2 – À SEMFAP para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 04 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5845/2016 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições municipais, no dia 22 de abril (sexta-feira) do corrente ano.

Art. 2º - Os serviços essenciais das Secretarias Municipais funcionarão de acordo com a determinação de seus titulares.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N. 2.065 DE 01 DE MARÇO DE 2016

Autora: Roberta Queiroz

Institui a Semana de 15 de Maio, Semana da Conscientização de Doação e do Doador de órgãos e Tecidos, no município de São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Institui a Semana de 15 de Maio, como a Semana de Doação e do Doador de Órgãos e Tecidos, realizando dessa forma campanhas publicitárias e de conscientização em escolas e repartições públicas municipais, afim de expor a importância do tema no município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art.2\* - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de Março de 2016

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.066 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção ao Zika vírus e suas Causas

Prováveis, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares e dá outras providências.”

Autora: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zikavírus e suas causas prováveis, na Rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares.

Art. 2º A Campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do Zikavírus e de todos os riscos associados e prováveis desta doença.

Parágrafo Único Todas as informações deverão ser passadas por meio de palestras com profissionais da área de saúde, cartazes em murais no âmbito escolar de fácil visibilidade e por meio de folders explicativo para os cuidados no combate a larva do mosquito na ambiente familiar.

Art. 3º Os critérios e a urgência da Campanha deverão ser estabelecidos através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da confecção de material informativo e de estrutura para execução desta lei deverão ser de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Matos, Prefeito

LEI Nº 2.067 DE 02 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação da “Programa de Proteção ao Pé Diabético - PROPE”, institui o direito ao portador de diabetes de exame dos pés em todas as consultas médicas, independente da especialidade, e dá outras providências.”

Autor: Dr Lino Estevam

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de São João de Meriti a criação da “Programa de Proteção ao Pé Diabético - PROPE” decorrentes de diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Programa de Proteção ao Pé Diabético tem como diretrizes:

I – instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III – assistir a pessoa acometida de Diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V – estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do auto exame dos pés e de realização de exames especializados nas

unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI – afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de Diabetes;

VII – realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.068 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“**CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autora: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem suplementos nutricionais estão obrigados a ter um profissional de nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, durante o horário de funcionamento para orientar os consumidores acerca do uso e dosagem dos suplementos adquiridos.

Parágrafo Único – Caso o período de funcionamento do estabelecimento seja em horário de dois turnos de trabalho, como nos casos de shopping centers, deverá ser mantido de igual modo a carga deste profissional por meio de plantão.

Art. 2º Fica dispensada a presença de tal profissional nos estabelecimentos configurados como distribuidores

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Matos, Prefeito

LEI Nº 2.069 DE 08 DE MARÇO DE 2016

“**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ACESSO DO AGENTE DE SAÚDE AOS IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ESTEJAM FECHADOS OU ABANDONADOS PARA REALIZAÇÃO DO COMBATE AO AEDES AEGYPTI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado ao Agente de Saúde Pública adentrar a todo tipo de imóvel, Público ou Privado, para verificação com ações preventivas e de tratamento com larvicida e eliminação de criadouros de AEDES AEGYPTI.

Art.2º. Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis, cartazes e vídeos os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art.3º. Os imóveis em que forem constatados como fechados e/ou abandonados que ofereçam possíveis áreas de criadouros do mosquito poderão sofrer o rompimento de fechaduras, trancas e cadeados de portões para acesso imediato do Agente de saúde, após três tentativas sem obtenção de êxito.

Art.3º. Se necessário o Agente de saúde contará com auxílio da força policial.

Art.4º. As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.076 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE CREMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a atividade de cremação, que será realizada em regime privado, mediante prévia autorização da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo I  
Disposições gerais

Art. 2º - A atividade de cremação não está compreendida dentro dos serviços funerários gerais, referidos na Lei nº 1.054/1999.

Art. 3º - Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração da atividade de cremação, sejam eles limites, encargos ou sujeições, o poder público observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Município;

II - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

III - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

IV - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às autorizatárias e os direitos a elas reconhecidos.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se crematório o conjunto de edificações e instalações destinadas à finalidade específica de cremação de cadáveres, compreendendo:

I - câmaras frigoríficas, para acondicionamento dos corpos;

II - câmaras de incineração e equipamentos específicos para trituração dos ossos;

III - sala de velório, com disposição para urna;

IV - dependências reservadas ao público;

V – dependências reservadas ao armazenamento de restos mortais.

Art. 5º - A autorizatária da atividade crematória deverá manter livro de registro de cremações no qual serão anotadas todas as cremações ocorridas no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

§1º - O registro conterá todas as indicações necessárias, por extenso, à identificação da cremação, como os nomes, sobrenomes, apelidos, etc., dos cremados, de acordo com a documentação apresentada para a cremação.

§2º - O registro indicará a documentação apresentada para a cremação, tal como atestado de óbito, certidões, guias etc.

Art. 6º - O livro de registro de cremações será mantido nas dependências administrativas da autorizatária, à disposição da fiscalização do Município, devendo seus termos de abertura e de fechamento serem sempre autenticados.

§1º - Deste livro deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - data e hora de entrada do corpo no crematório;

II - data e hora do início da cremação;

III - nome da pessoa a ser cremada de acordo com a documentação apresentada para cremação;

IV - local, data e hora do óbito;

V - número e data do atestado de óbito;

VI - no caso de morte natural, nome do legista ou dos dois médicos que firmaram o atestado de óbito, com os respectivos números de registro no respectivo Conselho Regional de Medicina;

VII - no caso de morte violenta, nome do médico legista que firmou o atestado de óbito;

VIII - no caso de epidemia ou calamidade pública, os dados da determinação da autoridade sanitária competente;

IX - nome do solicitante do serviço, sua qualificação e grau de relação com o morto;

X - cópia da manifestação de vontade ou da autorização judicial para a cremação;

XI - nome da empresa que agenciou o serviço e número da nota fiscal ou outro documento equivalente.

§3º - No que couber, aplica-se às peças anatômicas humanas o contido no §1º deste artigo.

Art. 7º - A autorizatária deverá manter livro-tombo no qual serão sucintamente anotados os registros feitos no livro de registro de cremações com indicação do número do livro e folhas onde se encontram os registros integrais dessas ocorrências.

Parágrafo único - O livro tomo de cremação será escriturado tanto por ordem de número das cremações, quanto por ordem alfabética do nome das pessoas cujos cadáveres foram cremados.

Art. 8º - A cremação de corpo cadavérico humano somente poderá ser efetuada após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do falecimento, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de morte natural:

a) prova da manifestação de vontade do falecido, constante de declaração expressa, por instrumento público ou particular, neste caso, com firma reconhecida e registro em Cartório de Títulos e Documentos; ou, na ausência desta, por declaração escrita do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão;

b) apresentação de atestado de óbito firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) legista;

II - no caso de morte violenta:

a) autorização da autoridade judiciária;

b) apresentação de atestado de óbito firmado por 1 (um) médico legista.

§1º - Nos casos de morte consequente de epidemia ou calamidade pública, ou ainda, no interesse da saúde pública, a cremação dar-se-á por determinação da autoridade sanitária competente.

§2º - Nos atestados de óbito será indicado o crematório onde será realizada a incineração, bem como os nomes dos médicos, acompanhados dos respectivos endereços e números de registro no Conselho Regional de Medicina.

§3º - No caso de morte natural de cidadão estrangeiro, não residente no país, a cremação deverá ser devidamente autorizada por autoridade judicial competente, mediante solicitação formulada pelo Conselho do país expedidor do passaporte do falecido, da qual conste o nome de quem a formulou.

§4º - Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, é vedada a cremação de corpos portadores de aparelhos marca-passos e bombas de infusão.

Art. 9º - Não haverá nenhum tipo de discriminação quanto ao ato de cerimônias religiosas na sala de velório do crematório.

Art. 10 - Ultimadas as cerimônias fúnebres, a urna funerária será conduzida fechada para o recinto do forno crematório, sendo facultada a presença de somente um representante da família do falecido durante os serviços de cremação.

Parágrafo único - Somente poderá ser utilizado forno crematório especialmente fabricado para fins de incineração de corpos cadavéricos, peças anatômicas e restos mortais humanos, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 11 - A cremação será total, em urna fechada, contendo no seu interior o corpo cadavérico, peças anatômicas ou restos mortais humanos.

§1º - Os restos mortais humanos, após a exumação, e as peças anatômicas humanas destinadas à cremação, serão acondicionados em urna de material que permita a sua queima no forno crematório.

§2º - Os restos mortais humanos, após a regular exumação, poderão ser incinerados mediante solicitação expressa da família do falecido.

Art. 12. As cinzas resultantes da incineração serão recolhidas em urna apropriada.

§1º - A urna terá obrigatoriamente um número de classificação e os dados relativos à identificação do falecido e as datas do falecimento e da cremação, inclusive.

§2º - A urna será entregue a quem o falecido houver indicado em vida ou à família.

§3º - Se assim o deliberar a família, ou tiver sido manifestado em vida pelo morto, as cinzas poderão ser espargidas em áreas ajardinadas reservadas para esse fim em crematório ou em cemitério.

Art. 13 - O autorizatário observará, para a execução da cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e restos mortais humanos, a mesma ordem de ingresso e escrituração no respectivo livro de controle.

§1º - O processamento das cremações efetivar-se-á de forma ininterrupta, ressalvada a paralisação para fins de manutenção preventiva ou corretiva do forno.

§2º - Se a paralisação para manutenção corretiva implicar a interrupção dos serviços por prazo superior a setenta e duas horas, o autorizatário apresentará ao Município laudo técnico firmado por profissional habilitado, indicando o prazo previsto para a regularização das atividades do forno.

## Capítulo II Da autorização

### Seção I Da obtenção da autorização

Art. 14 - A exploração da atividade de cremação dependerá de

autorização da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

§1º - autorização é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, da atividade de cremação, quando preenchidas as condições descritas nesta Lei, na forma de licença.

§2º - A eficácia da autorização dependerá da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - São condições para obtenção de autorização da atividade de cremação:

I – título de propriedade do imóvel onde a atividade crematória será exercida, ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição da respectiva propriedade;

II – projeto de construção da estrutura geral e instalação de forno crematório viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis;

III – ato constitutivo da sociedade empresária ou por ações, devidamente registrado na junta comercial;

IV – compatibilidade do objeto social do requerente com as atividades a serem desempenhadas;

V – certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do requerimento de autorização, pelos órgãos competentes com circunscrição na sede da sociedade empresária;

VI – apresentação de documento contábil que comprove sua boa situação financeira;

VII – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou do lugar onde funcionar a sede do interessado, na forma da lei.

Art. 16 - O requerimento de autorização deverá ser formulado por escrito e endereçado à Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, contendo os documentos que comprovem o atendimento às condições objetivas e subjetivas anteriormente referidas.

Art. 17 - Atendidos todos os requisitos nos artigos pretéritos, a Prefeitura outorgará a autorização para o exercício da atividade de cremação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio completo de informações por parte do requerente.

Art. 18 - Os requisitos para obtenção da autorização deverão ser mantidos durante toda sua vigência.

Art. 19 - Não haverá limite ao número de autorizações, salvo em caso de impossibilidade técnica, locacional, ou quando o excesso de competidores puder comprometer o exercício da atividade de cremação e seu atendimento à coletividade.

Art. 20 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à autorização, sujeitará a empresa à aplicação de multas.

### Seção II Do prazo da outorga

Art. 21 - A autorização será outorgada pelo prazo inicial de 10 anos de duração, destinados a amortizar os investimentos realizados pelo autorizatário para o exercício da atividade crematória.

Parágrafo único - Mantidas todas as condições para a outorga da autorização após o primeiro período de 10 anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, a autorização será automaticamente prorrogada, passando a vigor por prazo indeterminado.

### Seção III Das hipóteses de extinção da autorização

Art. 22. A autorização poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - em razão de grave infração às disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou do descumprimento reiterado das penalidades

impostas por infrações ou outros compromissos assumidos;

II - extinção ou falência do autorizado;

III - anulação, fundada em razões de ilegalidade;

IV - cassação resultante da perda das condições de outorga da autorização; ou

V - renúncia do autorizatário.

Parágrafo único - Renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual o autorizatário manifesta seu desinteresse pela autorização, não sendo causa para sua punição, nem se constituindo em causa para desonerá-lo de suas obrigações perante terceiros.

Art. 23 - A extinção da autorização dar-se-á mediante ato administrativo e sempre dependerá de procedimento prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa ao autorizatário.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.083 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

“ALTERA A LEI Nº 1864/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o o artigo 3º da Lei nº 1864, de 05 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A presente DOAÇÃO será sem encargos, devendo ser utilizado o imóvel, exclusivamente para fins de implantação de um campus do Instituto Federal do Rio de Janeiro, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo 1º - O Donatário se obriga a iniciar as obras de instalação e implantação do campus, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da efetiva doação, concretizada com o registro imobiliário notarial, findo este o imóvel retornará ao Município-Doador, sem direito à qualquer indenização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.084 DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprova e sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação - CME:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - participar da formulação da política da Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

III - emitir pareceres sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV - Emitir pareceres sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação;



V- analisar e emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VII - traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VIII- manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como com conselhos e instituições afins;

IX - promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão aos órgãos competentes para as providências necessárias;

X - emitir pareceres sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do sistema municipal de ensino; e

XI - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o sistema municipal de ensino.

Art. 2º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito, escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A composição Conselho Municipal de Educação acontecerá por 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito e 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 1º - Sem Alteração.

§ 2º - Sem Alteração.

§ 3º - Dentre os membros nomeados pelo Prefeito, a que se refere ao caput do artigo, serão constituído um representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Coordenaria de Legislação e Normas, um representante da Coordenaria de Supervisão Educacional, dois representantes da Coordenaria de Ensino e um representante dos Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Terão representação no Conselho Municipal de Educação, um membro de cada um dos seguintes órgãos, entidades e associações:

I - Representante da Casa da Cultura, que não tenha vínculo funcional governamental;

II - Representante dos pais do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino, eleito em assembleia;

III - Representante de Instituição Universitária com sede no Município;

IV - Representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEP, do Município de São João de Meriti.

V - Representante do Conselho Tutelar do Município, que não tenha vínculo funcional governamental;

VI - Representante do Conselho de Entidades Populares do Município - ABM.

Art. 5º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - Sem Alteração.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas nas Plenárias.

§ 3º - Caso haja renúncia explícita de representação por algum órgão, entidade e associação que compõe o conselho, caberá ao Prefeito efetuar a substituição.

Art. 6º - Altera-se a redação do § 1º do Art. 8º:

§ 1º - Haverá 02 (duas) Sessões Ordinárias mensalmente e poderão ocorrer, no máximo, 02 (duas) Sessões Extraordinárias de acordo com a demanda e necessidades.

### CAPÍTULO III Da Estrutura Básica

Art. 7º - O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação se constitui basicamente pela seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Consultiva
- V - Assistência Técnica Administrativa
- VI - Câmaras:

- a. Câmara da Educação Infantil
- b. Câmara do Ensino Fundamental
- c. Câmara da Educação de Jovens e Adultos
- d. Câmara da Educação Especial
- e. Câmara de Legislação e Normas

§ 1º - Sem alteração.

Art. 8º - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11- São os seguintes os titulares responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - da Presidência: um Presidente;
- II - da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;
- III - da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo;
- IV - da Assessoria Consultiva: um assessor;
- V - da Assistência Técnica Administrativa: um assistente;
- VI - das Câmaras: um presidente para cada câmara;
- VII - das Comissões: um presidente para cada comissão.

Art. 9º - O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - O Regimento Interno do Conselho, alterado pela Lei nº 1305 de dezembro de 2004 deverá ser revisto no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, devendo ser aprovado por maioria do colegiado.

Art. 10 - O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Ficam criados os 12 (doze) cargos de Conselheiros (as), o de Secretário (a) Executivo (a), o de Assessor (a) Consultivo (a) e o de Assistente Técnico Administrativo, citados nos artigos 10 e 11, que farão jus a Cargo em Comissão, conforme dotação orçamentária e com o autorizo do Executivo.

Art. 11 - Fica estabelecido que o Secretário Municipal de Educação deverá participar, a cada três meses, de uma sessão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Matos, Prefeito

## PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE ADITIVO/CONTRATO

Instrumento: Terceiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 029/2013.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Empresa CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda., como contratada.

Objeto: Fica alterada a décima sétima cláusula, através da readequação da planilha de orçamento, no que tange a retirada do item da construção do vestuário da primeira planilha de rerratificação, sendo assim, a alteração desonera o contrato em vigor no seu valor para menor.

Valor: Decréscimo ao contrato Administrativo nº 029/2013, no percentual de 13% na forma das planilhas apresentadas fls., 60, no valor de R\$ 204.086,00 (duzentos e quatro mil, oitenta e seis reais).

Fundamento: Proc. 1.905/2016 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 15/04/2016.

PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 017/2016.  
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como Contratante, e Empresa Fix Office Comércio e Serviços Eireli - ME, como Contratada.

Objeto: Para aquisição de móvel de escritório (armário de aço), para Secretaria de Promoção Social da Prefeitura de São João de Meriti/RJ.

Valor: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Nota de Empenho: 01

Fundamento: Proc. 7.517/2014 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 12/04/2016.

PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO/CONVÊNIO

Instrumento: Convênio nº 01/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como conveniente, e Centro Social Phenix, como conveniada.

Objeto: Para Realização do Projeto Poesia e Prosa: o direito a infância de forma lúdica.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Nota de Empenho: 01

Fundamento: Proc. 14.278/2013 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 13/04/2016.

PROCURADORIA GERAL

## PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1790, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Concede Medalha de Honra ao Mérito Esportivo.”

Autor: Emilson Xexéu

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Esportivo ao Sr. TADEU MENDES VIEIRA DE CARVALHO.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2016.

Carlos Roberto Rodrigues  
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes  
1º Vice-Presidente

Giovani Leite de Abreu  
2º Vice-Presidente

Roberta Ferreira Queiroz  
1º Secretário

Aldilas Hungria Toledo  
2º Secretário